Escola Básica e Secundária de Velas

ceebs.velas@edu.azores.gov.pt



REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE TURMA

CURSOS DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO
PROFIJ

Ehs de Velas





Preâmbulo

A formação profissional no ensino regular constitui um momento decisivo na preparação do discente para a entrada na vida ativa como mão-de-obra qualificada ou excecionalmente para a prossecução de estudos de nível superior. Por outro lado, representa uma opção para o aluno no sentido da realização das suas expectativas de vida.

Assim, o Conselho de Turma (CT) deve ter em linha de conta a organização das atividades a desenvolver, o seu acompanhamento, bem como o progresso e ritmo de aprendizagem dos alunos e avaliação das aprendizagens nos momentos próprios. Além disso, deve também verificarse um encaminhamento, com apoio das estruturas de orientação vocacional, dos discentes no sentido da realização dos objetivos que procuram atingir.

I

Composição

- 1. O Conselho de Turma é constituído por todos os professores em efetividade de funções na turma, pelo coordenador dos cursos de formação profissional (CCFP), pelo representante dos pais e encarregados de educação e pelo delegado de turma, salvo nos momentos de avaliação, cuja composição se confina aos professores em efetividade de funções na turma.
- 2. O Conselho de Turma é presidido pelo coordenador dos cursos de formação profissional, ou pelo diretor de turma em caso de impedimento do primeiro.
- 3. É nomeado um secretário para redação das atas, dentre os restantes membros do conselho de turma, não devendo este exercer o cargo de Diretor de Turma ou Secretário de outros Conselhos, sempre que seja possível.
- 4. Sempre que numa determinada unidade orgânica exista mais de uma turma por curso/ano, o conselho de turma deve, sempre que possível, ter a mesma composição, de modo a facilitar a definição de estratégias e a promover a uniformização de procedimentos.
- 5. Nos conselhos de turma, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.
- 6. Sempre que se considere pertinente, o tutor (da Formação Prática em Contexto de Trabalho) pode ser convocado para o conselho de turma.







Ш

Competências

- 1. São da responsabilidade do conselho de turma a orientação do percurso dos alunos e a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver no curso.
- 2. Ao conselho de turma compete:
- a) Analisar a assiduidade, comportamento e aproveitamento dos alunos;
- b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino aprendizagem;
- c) Planificar, numa base de trabalho cooperativo, o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula ou em entidades enquadradoras;
- d) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e promover, em conjunto, estratégias para a superação de dificuldades;
- e) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- f) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- g) Conceber e delinear atividades extracurriculares e interdisciplinares em complemento do currículo proposto, numa base de trabalho cooperativo;
- h) Definir, em articulação com o coordenador dos cursos de formação profissional, os critérios de avaliação, no início de cada ano letivo, a aplicar nos diferentes contextos e situações de aprendizagem;
- i) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos, tais como fichas informativas e comunicados;
- j) Elaborar relatórios de acompanhamento dos alunos de acordo com o n.º 3 do artigo 8º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro;
- k) Verificar toda a documentação emitida ao longo do ano letivo constante do processo técnico pedagógico e comunicar todas as irregularidades ao Conselho Executivo;
- Promover de forma eficaz uma visão integradora, transdisciplinar e interdisciplinar dos conteúdos programáticos das diferentes disciplinas curricularmente obrigatórias, por forma a garantir ao aluno uma formação equilibrada;
- m) Acompanhar de forma regular a progressão e aprendizagem do aluno integrando, em momentos próprios, a avaliação produzida em cada domínio de formação ou Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD), de modo a obter, regularmente, uma visão dos progressos e dificuldades do aluno;





- n) Proceder a uma avaliação periódica, nos termos fixados na lei, de todos os alunos de forma a determinar o seu aproveitamento e possibilidade de progressão escolar:
- o) Proceder à apreciação do comportamento e grau de inserção do aluno no meio escolar e aplicar as medidas disciplinares que sejam tidas como necessárias face à gravidade do seu comportamento e de acordo com o Regulamento Interno da Escola;
- p) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos em articulação com os Serviços Especializados de Apoio com vista à superação das mesmas;
- q) Elaborar informação a disponibilizar aos Encarregados de Educação relativo ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- r) Apreciar a Formação Prática em Contexto de Trabalho e classificação do aluno;
- s) Aprovar e elaborar os planos de recuperação nos termos da legislação em vigor;
- t) Colaborar na organização do portefólio individual ao longo de todo o percurso formativo;
- u) Tomar decisões no que diz respeito à realização das Provas Especiais de Avaliação (PEA) de acordo com a lei em vigor.

Ш

Avaliação

- 1. A avaliação constitui um dos momentos mais distintos das tarefas do Conselho de Turma (CT) e deve cumprir, entre outros, os objetivos seguintes:
- a) Acompanhar o desenvolvimento de competências, técnicas relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso.
- b) Promover a igualdade de oportunidades;
- c) Estimular o sucesso educativo;
- d) Valorizar o progresso e processo de aprendizagem;
- e) Favorecer a autoestima e autoconfiança do aluno;
- f) Respeitar os critérios aprovados pelo conselho de turma;
- g) Favorecer o crescimento harmonioso e a formação da autonomia do aluno;
- 2. As reuniões de avaliação do Conselho de Turma fixadas por lei são convocadas pelo Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico, das quais se fará publicidade, com a devida antecedência, na Sala de Professores ou por correio eletrónico.
- 3. As reuniões do Conselho de Turma Disciplinar são convocadas pelo Conselho Executivo (CE) nos termos fixados na legislação em vigor.







- 4. Podem ser convocadas outras reuniões do Conselho de Turma, desde que os motivos invocados sejam aceites pelo Conselho Executivo.
- 5. De todas as convocatórias constará uma ordem de trabalhos a realizar pelo Conselho de Turma.

IV

Funcionamento do Conselho de Turma

- 1. Cabe ao Conselho Executivo, de acordo com o regime jurídico aplicável, fixar as datas de realização dos conselhos de turma.
- 2. O conselho de turma de avaliação reunirá, ordinariamente, três vezes em cada ano letivo, mediante convocatória do coordenador dos cursos de formação profissional: no início do ano letivo, no final de cada interrupção letiva e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que razões de ordem pedagógica ou disciplinar o imponham.
- 3. O conselho de turma reunirá sempre por solicitação do Conselho Executivo, do coordenador dos cursos de formação profissional, do diretor de turma ou de 1/3 dos professores do conselho de turma.
- 4. Nos conselhos de turma de avaliação, sempre que por motivo imprevisto se verificar a ausência de um membro do conselho de turma, a reunião deve ser adiada, no máximo por 48 horas, de forma a assegurar a presença de todos.
- 5. No caso da ausência a que se refere o número anterior ser presumivelmente longa, o conselho de turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo diretor de turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente, entregues no órgão executivo.
- 6. A deliberação final da avaliação sumativa interna é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.
- 7. As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
- 8. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma devem votar mediante voto nominal, não sendo permitida a abstenção.
- 9. Para efeitos do previsto no número anterior, o voto de cada membro deve ser registado em ata.
- 10. A deliberação é tomada por maioria simples, tendo o coordenador dos cursos de formação profissional voto de qualidade, em caso de empate.
- 11. A decisão de aprovação ou progressão de um aluno é da competência do conselho de turma e homologada pelo conselho executivo.







- 12. De todas as reuniões será lavrada uma ata, a enviar por correio eletrónico ao Conselho Executivo para que este possa tomar conhecimento dos assuntos tratados.
- 13. A duração das reuniões não deve exceder os dois tempos letivos, salvo se o número de alunos for muito elevado, ou os temas em debate o exigirem e for aprovado por maioria.
- 14. Todos os professores participam no preenchimento da documentação do Conselho de turma, sendo a reunião encerrada pelo coordenador dos cursos de formação ou por quem, em substituição prevista no presente Regimento, exercer as suas funções.
- 15. Todos os elementos produzidos em Conselho de Turma têm caráter sigiloso, até data que permita a sua divulgação.

٧

Disposições Finais

- 1. Os casos omissos regem-se pela legislação que regulamenta os cursos de formação profissional
 -PROFIJ- e o Estatuto do Aluno, assim como o Regulamento dos Cursos de Formação Profissional
 -PROFIJ- e Regulamento Interno em vigor.
- 2. Em caso de dúvida de interpretação, o Conselho de Turma, por maioria simples, decide da mesma, ou recorre a instância desta Escola que considere habilitada.
- 3. Este Regimento deve ser revisto nos primeiros trinta dias de cada ano escolar.
- 4. Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação.

O Coordenador dos Cursos de Formação Profissional

Vitor Hugo Carrasco Soares



